

CEI-TRF3

RETA FINAL

1ª RODADA - 21/03/2016

DURAÇÃO

21/03/2016 A 21/04/2016



MATERIAL ÚNICO

Questões Totalmente Inéditas.



ACESSÍVEL

Computador, Tablet, Smartphone.



2 QUESTÕES DISSERTATIVAS

Por rodada.



1 SENTENÇA JUDICIAL

Por rodada.

IMPORTANTE: é proibida a reprodução deste material, ainda que sem fins lucrativos. O CEI possui um sistema de registro de dados que marca o material com o seu CPF ou nome de usuário. O descumprimento dessa orientação acarretará na sua exclusão do Curso. Agradecemos pela sua gentileza de adquirir honestamente o curso e permitir que o CEI continue existindo.

CEI-TRF3
RETA FINAL
2016



PROFESSORES


PATRÍCIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO - Coordenadora.

Juíza Federal Substituta na 2ª Vara Federal de Jundiá – SP (aprovada no XVI Concurso para o TRF-3). Foi Advogada da União – AGU em Brasília (2010/2013). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2007). Aprovada também para os cargos de Procurador Federal – AGU (12º lugar), Defensor Público Federal, dentre outros.




RAFAEL VASCONCELOS PORTO

Juiz Federal Titular em Poços de Caldas – MG (aprovado no XIII Concurso para o TRF-1). Foi Defensor Público Federal (2010/2011). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2005). Aprovado também para os cargos de Procurador Federal – AGU (8º lugar) e Advogado da Caixa Econômica Federal (para lotação no Distrito Federal), dentre outros. Professor de Direito Previdenciário no Curso Alcance – RJ.



CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES

Juíza Federal Titular em Cuiabá – MT (aprovada em 1º lugar no XIII Concurso para o TRF-1). Foi Subscrivã no TJBA (2005), Advogada da Petrobrás Distribuidora (2005/2006), Procuradora do Banco Central (2006/2007) e Procuradora da Fazenda Nacional (2007/2011). Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2004). Especialista e Mestre em Direito Constitucional pela UNB. Aprovada para os cargos de Procuradora Federal – AGU, Defensora Pública do Estado de Sergipe e Promotora de Justiça do Estado da Bahia, dentre outros.




ANA CLARA DE PAULA OLIVEIRA PASSOS

Juíza Federal na 2ª Vara Federal Criminal Especializada em Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores de São Paulo/SP. Foi Procuradora Federal – AGU entre 2007 e 2014. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia.



DIOGO NAVES MENDONÇA

Juiz Federal em São Paulo/SP (aprovado em 1º lugar no XVI Concurso do TRF-3). Foi advogado (2007), Defensor Público do Estado de São Paulo (2007), Procurador Federal (2008/2011) e Juiz de Direito no Estado do Paraná (2012). Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito pela USP.



**PEDRO HENRIQUE LIMA CARVALHO**

Juiz Federal Substituto na 2ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Jundiaí – SP (aprovado no XVI Concurso para o TRF-3). Foi Promotor de Justiça em Minas Gerais – MPMG (2013), Analista do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG (2007/2012). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2007). Aprovado também para os cargos de Juiz Estadual do TJMG, Procurador do Estado de Minas Gerais, dentre outros.



APRESENTAÇÃO

Sejam bem vindos ao CEI-TRF3 RETA FINAL.

O objetivo do presente curso é fornecer uma preparação específica para o candidato que irá prestar a segunda fase do concurso para Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Todos os nossos seis professores são juízes federais, quatro deles aprovados no referido concurso, inclusive o primeiro colocado no XVI Concurso.

O curso terá duração de um mês, com um total de cinco rodadas, e funcionará na forma de um intensivo, com rodadas a cada cinco dias, sendo que cada qual traz duas questões dissertativas e uma sentença. Os exercícios serão estritamente pautados no perfil dos examinadores, sendo que o aluno também terá acesso, na área do aluno, ao mapeamento da banca feito por nossa equipe. Recomendo que o aluno leia o material referido, pois assim será possível direcionar melhor a preparação, nessa reta final para a segunda fase, que, como se sabe, é um divisor de águas nesse certame, visto que as reprovações na fase oral são poucas.

Os alunos que enviarem suas respostas dentro do prazo receberão a correção individualizada, sendo que, ao final de cada rodada, será publicado um espelho de correção detalhado, disponível para todos os alunos, mesmo os que optarem por não responder.

Ademais, estou à disposição, em meu e-mail pessoal (rafael_porto1981@hotmail.com) para qualquer dúvida ou esclarecimento, seja a respeito do curso ou do certame.

A coordenadora científica do curso é a juíza federal Patrícia de Alencar Teixeira, aprovada em sexto lugar no XVI Concurso do TRF3.

Um ótimo estudo a todos e vamos juntos rumo à aprovação.

RAFAEL VASCONCELOS PORTO
COORDENADOR DO CURSO CEI - MAGISTRATURA FEDERAL

QUESTÕES DISSERTATIVAS

ORIENTAÇÃO: Procure responder com consulta tão somente à legislação seca e com agilidade, a fim de simular a situação encontrada em prova.

PROFESSOR: DIOGO NAVES MENDONÇA
E-mail: diogo_naves@hotmail.com

DIREITO CIVIL

1. A chamada “revisão judicial dos contratos” é tema recorrente na jurisprudência e encontra inúmeros substratos teóricos na doutrina. Entre as teorias que a fundamentam é possível citar, apenas a título de exemplo, (i) a teoria da pressuposição, (ii) a cláusula *rebus sic stantibus*, (iii) a teoria da boa-fé objetiva, (iv) a teoria da imprevisão, (v) a teoria da onerosidade excessiva, (vi) a teoria da base subjetiva do negócio e (vii) a teoria da base objetiva do negócio. Do ponto de vista legislativo, a ordem jurídica brasileira consagrou caminhos diversos na definição do arcabouço normativo que rege a revisão judicial dos contratos (i) nas relações paritárias e (ii) nas relações de consumo. É o que se depreende do artigo 478 do Código Civil e do artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Diante disso, pergunta-se:

- 1) Quais as teorias adotadas no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor em matéria de revisão judicial dos contratos? Qual o principal elemento distintivo entre elas?
- 2) É possível que o juiz, partindo da chamada “teoria do diálogo das fontes”, estenda a regra específica do microsistema do direito do consumidor para aplicação ao sistema geral do direito das obrigações?
- 3) Especificamente no que toca ao CDC, o legislador protegeu o consumidor em situação de desvantagem não apenas no artigo 6º, inciso V, mas também no artigo 51, inciso IV. Diferencie a premissa fática exigida para a aplicação desses dois dispositivos legais de um ponto de vista temporal.

Responda em até 30 linhas.

A resposta para correção individualizada pode ser enviada para o seguinte e-mail, **até o dia 26/03/2016:** diogo_naves@hotmail.com



PROFESSOR: DIOGO NAVES MENDONÇA

E-mail: diogo_naves@hotmail.com

DIREITO CONSTITUCIONAL

2. Desde a morte de Adolf Hitler, em 1945, o Estado alemão deteve os direitos de publicação do livro *Mein Kampf*, de autoria do *Führer*. No início de 2016, porém, a obra caiu em domínio público. Sabendo disso, um editor brasileiro encomendou tiragem de mil exemplares do livro, distribuindo-o às livrarias do Estado de São Paulo. Do ponto de vista do ordenamento jurídico brasileiro, são legítimas a comercialização e a distribuição do *Mein Kampf*?

A resposta para correção individualizada pode ser enviada para o seguinte e-mail, até o dia 26/03/2016: diogo_naves@hotmail.com

SENTENÇA PENAL

ORIENTAÇÃO: responder em no máximo 210 linhas. Não se identifique no corpo da resposta, procure responder com consulta tão somente à legislação seca e com agilidade, a fim de simular a situação encontrada em prova.

PROFESSORA: ANA CLARA DE PAULA OLIVEIRA PASSOS

E-mail: acpopassos@yahoo.com.br

Trata-se de ação penal pública incondicionada promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra JOSÉ DOS SANTOS E SILVA e JOÃO PEREIRA DA COSTA, qualificados nos autos, imputando ao primeiro infração ao disposto no artigo 273, pars. 1º e 1º-B, do Código Penal e a ambos, em concurso de pessoas, infração ao disposto no artigo 334 do Código Penal.

Consta da denúncia, em síntese, que no dia 26 de agosto de 2010, Policiais Rodoviários Federais, em fiscalização realizada no km 83 da Rodovia Otaviano Cardoso Filho (SP 461), município de Nhandeara/SP, abordaram um veículo GM/Vectra, cor preta, placas DWH 7742 – Sorocaba/SP, ocupado por ambos os acusados, em cujo interior existia grande quantidade de mercadorias de procedência estrangeira desacompanhada da devida documentação comprobatória de regular importação, avaliadas em R\$ 29.364,47 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), além de produtos farmacêuticos (medicamentos e suplementos nutricionais) sem registro perante a ANVISA, acondicionados em uma mochila.

Narra a inicial, ainda, que o veículo era dirigido por JOSÉ DOS SANTOS, e que o estepe e o banco traseiro do carro teriam sido removidos para aumentar a capacidade de carga do carro. A acusação informa, também, que a mochila onde estavam os medicamentos e os suplementos pertencia a JOSÉ DOS SANTOS, e que na bagagem de JOÃO PEREIRA existiam apenas duas dúzias de camisetas e bermudas importadas irregularmente, avaliadas em R\$ 921,44 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

A denúncia de fls. XXX veio instruída com autos de inquérito policial (fls. XXX) e foi recebida em 28 de fevereiro de 2011 (fls. XXX).

O Ministério Público Federal juntou aos autos as peças de informação de nº 1.34.015.000068/2011-57 (fls. XXX), referentes aos fatos objeto deste processo.

Devidamente citados, os réus apresentaram resposta à acusação às fls. XXX, na qual requereram sua absolvição ao argumento de que ao delito descrito no art. 334 do Código Penal se aplica, no



caso dos autos, o princípio da insignificância, e que os medicamentos apreendidos em poder de JOSÉ DOS SANTOS teriam sido importados para uso próprio.

Às fls. XXX a Receita Federal do Brasil informa que o valor dos tributos que seriam devidos na hipótese de regular importação das mercadorias apreendidas em poder dos réus no interior do veículo totalizaria R\$ 18.322,08 (dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e oito centavos), e que o valor dos tributos que seriam devidos na hipótese de regular importação das peças de vestuário apreendidas com JOÃO PEREIRA seria de R\$ 610,12 (seiscentos e dez reais e doze centavos).

Às fls. XXX o Ministério Público Federal, fundamentadamente, requer o prosseguimento do feito.

Rejeitada a absolvição sumária, passou-se para a fase de instrução judicial, com a designação de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório dos réus (fls. XXX).

Durante audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pelo acusado, tendo ainda sido procedido o interrogatório dos réus (fls. XXX). Foram ainda apresentadas para juntada, pela defesa, as fotografias de fls. XXX e os documentos de fls. XXX.

Não foi requerida pelas partes qualquer diligência complementar, conforme lhes faculta o art. 402 do Código de Processo Penal (fls. XXX).

Em alegações finais, o Ministério Público Federal sustentou que estavam devidamente comprovadas autoria e materialidade delitivas, pugnando pela condenação de ambos os réus nas penas do art. 334 do CP, em concurso de pessoas, bem como a condenação do réu JOSÉ DOS SANTOS E SILVA nas penas do art. 273, par. 1º e 1º-B do CP (fls. 429/432).

JOSÉ DOS SANTOS apresentou alegações finais às fls. XXX, pugnando por sua absolvição, arguindo preliminarmente a inépcia da denúncia e a inconstitucionalidade do art. 273 do Código Penal, bem como a insignificância da conduta descrita no art. 334 do Código Penal nos presentes autos.

JOÃO PEREIRA, por sua vez, em suas finais alegações, argui a insignificância das condutas a ele imputadas, requerendo sua absolvição (fls. XXX).

Certidões de antecedentes criminais foram juntadas aos autos (fls. 84/98, 88/91, 92/95, 86/99, 87 e 96), não constando qualquer apontamento negativo em desfavor de JOÃO PEREIRA, havendo o registro de condenação transitada em julgado em desfavor de JOSÉ DOS SANTOS, com anotação de extinção da pena pelo cumprimento em 19 de abril de 2007.

Vieram os autos conclusos para decisão.



Diante do caso narrado, profira sentença penal, considerando como data de prolação o dia 14 de agosto de 2014. Dispensado novo relatório (o enunciado já equivale ao relatório da sentença).

O limite máximo é de 200 linhas, use a folha de respostas disponível na área do aluno.

A resposta para correção individualizada pode ser enviada para o seguinte e-mail, **até o dia 26/03/2016**:
acpopassos@yahoo.com.br

CEI-TRF3

RETA FINAL

21/03 A 21/04 DE 2016

MATERIAL ÚNICO

Questões Totalmente Inéditas.



ACESSÍVEL

Computador, Tablet, Smartphone.



2 QUESTÕES DISSERTATIVAS

Por rodada.



1 SENTENÇA JUDICIAL

Por rodada.



INVESTIMENTO

R\$ **850,00**
VALOR ORIGINAL

R\$ **750,00**
PARA ALUNO E EX-ALUNO

INSCREVA-SE

VAGAS LIMITADAS

cursocei   

www.cursocei.com